Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

DO VEREADOR IVÂNIO DA MIRAMAR – CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO AO ATLETA"JOSÉ ANDERSON CORDEIRO DA SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 831/2022
VISTO

DATA: 10 de maio de 2022.

DL 831/2022
DL 532/2022

AO EXPEDIENTE
Em: 10/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/05/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/05/2022
1º Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022
(Do Vereador Ivânio da Miramar)

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta "José Anderson Cordeiro da Silva" e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/06/2022
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta **José Anderson Cordeiro da Silva**, em face de sua atuação vitoriosa como atleta da modalidade de "Beach Soccer".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição se justifica em face do destaque do Atleta na modalidade de "Beach Soccer", notadamente, no último dia 03 de maio do corrente ano, que se destacou ao se sagrar "CAMPEÃO DOS JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIRO" – JUBs22, conforme "breve histórico" do homenageado, anexo.

Cabedelo (PB) em 10 de maio de 2022

IVÂNIO DA MIRAMAR
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:37 hs. Em: 10/05/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 03



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Atleta
José Anderson Cordeiro da Silva

Atleta jovem na modalidade, onde já enfrentou um grande desafio representar a cidade de Cabedelo-PB em nível nacional, nos JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS (JUBs 22) e em seu primeiro ano o Anderson se sagrou Campeão Brasileiro,
A competição foi realizada em Canoa Quebrada no estado do Ceará.

Alguns clubes que atuou ; Vila Sport Clube de Cabedelo-P
Monte Castelo da cidade de Cabedelo-PB.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021)
(Do Vereador Ivânio da Miramar)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/05/2022.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2022)
(Do Vereador Ivânio do Miramar)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 16/05/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Wagner do Miramar.

Em, 16/05/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 16/05/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO AO ATLETA "JOSÉ ANDERSON CORDEIRO DA SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereadora Ivânio da Miramar.
RELATOR: Vereador Wagner (do solanense)..

PARECER

I - RELATÓRIO

Recebo, para análise e parecer, nos termos do art. 115, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022**, de iniciativa do Vereador Ivânio da Miramar, e que "CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO AO ATLETA "JOSÉ ANDERSON CORDEIRO DA SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos regimentais.

No prazo legal, nenhum parlamentar apresentou Emenda.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma Regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra de ilustre Vereador Ivânio da Miramar, tem por escopo conceder Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta José Anderson Cordeiro da Silva.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
>
> *[...] [grifo nosso] CRFB/1988*

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> *Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 09

atribuições:

> *[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.*

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> *Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]*
>
> *Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]*

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa1 ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> *Art. 90. Não se admitirá proposição:*
>
> *[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do **"Curriculum Vitae"** da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]*

Após análise dos anexos, verifica-se que foi juntado o currículo do homenageado cumprindo os requisitos exigidos na norma, portanto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Quanto ao mérito entendo como justíssima a homenagem ao Sr. Antônio Manoel dos Santos, pois o esportista levou o nome de nossa

cidade a todos os cantos do país trazendo, inclusive, premiações e reconhecimento em âmbito nacional.

Diante de tais considerações, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022**, na sua forma original, devido ao evidente interesse público que se apresenta.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de MAIO de 2022.

Ver. Wagner (do solanense)
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022**, na forma original, devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de MAIO de 2022.

Ver. José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
Em 18/05/2022
Presidente da Comissão

Ver. Edvaldo Neto
Vice – Presidente

Ver. Wagner (do solarense)
Membro / Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 028 e 029/2019, Decretos Legislativos nºs 004, 005, 006/2020 e Decretos Legislativos nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022)
(Do Vereador Ivânio da Miramar)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 09/08/2022.

Em, 10/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 523/2022.

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos n°s 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Comunicação Social
RECEBIDO
Em 08/2022.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 532/2022.

Cabedelo (PB), em 16 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOSÉ ANDERSON CORDEIRO DA SILVA

2ª VIA

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o ***"Diploma de Honra ao Mérito Esportivo Cabedelense ao atleta José Anderson Cordeiro da Silva"***, mediante propositura da lavra do ilustre **Vereador Ivânio da Miramar**, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo nº 831/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, participo-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

José Anderson Cordeiro da Silva 24/08/2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 831, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 08 a 12/08/2022
VISTO

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta José Anderson Cordeiro da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Esportivo" ao Atleta José Anderson Cordeiro da Silva, em face de sua atuação vitoriosa como atleta da modalidade de "Beach Soccer".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 08 A 12 DE AGOSTO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0041/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002486	3191.13.99	15001002	Obrigações Patronais	859.597,00
0002488	3390.14.99	15001002	Diárias - Civil	4.096,00
0002491	3390.32.99	15001002	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.000,00
0002502	3390.93.99	15001002	Indenizações e Restituições	14.318,00
			Total da Ação	872.011,00

10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

0002511	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.460,00
0002512	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.594,00
0002527	3390.39.99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.129,00
			Total da Ação	244.183,00

10 301 1026 2189 MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS

0002551	3190.04.99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	40.027,00
			Total da Ação	40.027,00

10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0002569	3190.04.99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	750.303,00
0002571	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232.183,00
0002579	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	614.025,00
0002601	4490.52.99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	244.745,00
			Total da Ação	1.841.256,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS

0002630	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	282.436,00
			Total da Ação	282.436,00

10 301 1015 2194 MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

0002632	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.346,00
			Total da Ação	125.346,00

10 122 1020 2205		AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19		
0002754	3190.04.99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
0002755	3190.04.99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
0002756	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0002757	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
0002758	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	300.000,00
0002759	3390.39.99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002761	4490.52.99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
			Total da Ação	1.400.000,00

10 301 1026 2207 RESIDÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE E COMUNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

0002765	3390.18.99	16000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	300.000,00
			Total da Ação	300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Anulações	**3.714.852,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**3.714.852,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002657	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	306.500,00
			Total da Ação	306.500,00

10 302 1015 2197 MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO

0002696	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.093,00
			Total da Ação	3.093,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total da Suplementações	**3.714.852,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1032 1059 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

0002461	4490.51.99	15901002	Obras e Instalações	114.852,00
			Total da Ação	114.852,00

10 301 1032 1061 CONSTRUÇÃO DA POLICLICINA DA MULHER

0002480	4490.51.99	15001002	Obras e Instalações	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS

0002631	3190.13.99	16000000	Obrigações Patronais	300.000,00
			Total da Ação	300.000,00

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002643	3190.13.99	16000000	Obrigações Patronais	200.000,00
0002677	3390.93.99	16000000	Indenizações e Restituições	50.000,00
0002679	4490.51.99	16010000	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	300.000,00

10 122 1020 2198 OUTRAS ATIVIDADES DO SUS

0002709	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	50.000,00
0002711	3390.39.99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
			Total da Ação	100.000,00

10 122 1032 2203 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

0002742	4490.52.99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
			Total da Ação	800.000,00

10 302 1014 2204 MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD

0002744	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

Decreto nº 0042/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 8.071.759,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000027	3191.13.99	15001000	Obrigações Patronais	5.691,00
0000034	3390.39.99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.254,00
0000040	4490.52.99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	11.974,00
			Total da Ação	38.919,00
			Total da Unidade Orçamentária	38.919,00

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 122 2002 2007 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

0000081	3190.11.99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.481,00
0000082	3190.13.99	15001000	Obrigações Patronais	6.191,00
			Total da Ação	35.672,00
			Total da Unidade Orçamentária	35.672,00

02.030 CHEFIA DE GABINETE

04 122 2002 2008 MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

0000098	3190.11.99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.427,00
0000108	3390.40.99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	174,00
0000113	4490.52.99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.927,00
			Total da Ação	7.528,00
			Total da Unidade Orçamentária	7.528,00

02.040 PROCURADORIA GERAL

03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

0000139	3390.39.99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.373,00
0000142	3390.91.99	15001000	Sentenças Judiciais	26.896,00
			Total da Ação	33.269,00
			Total da Unidade Orçamentária	33.269,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 828, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Padre Carlos Antonio de Sousa Maurício, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Padre Carlos Antonio de Sousa Maurício.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 829, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Erik Alencar de Figueiredo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Erik Alencar de Figueiredo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 830, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta Joanderson dos Santos Pereira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Esportivo" ao Atleta Joanderson dos Santos Pereira, em face de sua atuação vitoriosa como atleta da modalidade de "Beach Soccer".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 831, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta José Anderson Cordeiro da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Esportivo" ao Atleta José Anderson Cordeiro da Silva, em face de sua atuação vitoriosa como atleta da modalidade de "Beach Soccer".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE